



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====  
Gestão 2025/2028

**LEI Nº 059/2025**

18/11/2025

**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDOS JUDICIAIS NOS PROCESSOS REFERENTES ÀS DEMANDAS PROPOSTAS POR PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO RELACIONADAS À LEI MUNICIPAL Nº 056/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais com professores da rede municipal de ensino que tenham ajuizado demandas relacionadas à aplicação e cumprimento da Lei Municipal nº 056/2017, nos processos em que ainda não tenha havido trânsito em julgado até a publicação desta lei.

**Art. 2º** - Os acordos observarão, no que couber.

I – O enquadramento no plano de carreira conforme disposto na Lei Municipal nº 056/2017, a contar da data de homologação judicial do acordo;

II – A garantia da remuneração adequada, com correção das diferenças devidas;

III – A implementação gradual dos valores dos vencimentos previstos, conforme o seguinte cronograma:

- a) Pagamento do coeficiente sobre o vencimento básico da carreira de 30% para os professores enquadrados no nível B, C e D em março de 2026;
- b) Pagamento do coeficiente sobre o vencimento básico da carreira de 35% para os professores enquadrados no nível C e de 40% para os professores enquadrados no nível D em março de 2027;
- c) Pagamento do coeficiente sobre o vencimento básico da carreira de 40% para os professores enquadrados no nível C e de 50% para os professores enquadrados no nível D em março de 2028;

IV – O pagamento dos valores retroativos, mediante precatório, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente, com a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) de redutores financeiros como forma de transação;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====  
Gestão 2025/2028

V – A quitação integral dos débitos judiciais após homologação judicial do acordo;

VI – A renúncia expressa, por parte dos beneficiários, a quaisquer outras ações ou pretensões futuras relacionadas ao mesmo objeto.

**Art. 3º** - Os cálculos dos valores devidos serão apresentados nos autos pelo Município no prazo de até 60 (sessenta) dias após a homologação judicial do acordo, considerando reflexos em adicional por tempo de serviço, férias e 13º salário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a incluir em orçamento próprio, nas leis orçamentárias anuais subsequentes, os valores necessários ao cumprimento dos acordos homologados.

**Art. 5º** - A celebração dos acordos deverá ser homologada judicialmente, com a consequente extinção dos processos com resolução de mérito.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de novembro de 2025.

**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4765– de 21/11/2025